



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 06 de julho de 2022

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Geral.

062/2022



**Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
e Comissão de Combate à Violência Contra a Mulher.**

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 055/2022.

Autoria: MARIDALVA AMORIM DOS SANTOS RODRIGUES.

Dispõe sobre:

“INSTITUI O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE”.

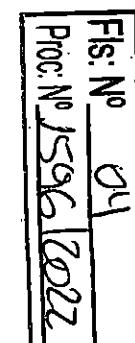
Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues que pretende instituir o Programa Mulher Independente.

É inegável que houve grande avanço em relação aos direitos das mulheres nas últimas décadas, como com a criação da lei Maria da Penha, políticas de igualdade de gênero, entre outras.

Contudo, na prática, as mulheres ainda encontram problemas estruturais, antigos e novos, que dificultam a busca por igualdade social em todos os aspectos. Apesar da popularização dos debates sobre a igualdade de gêneros, ainda é comum se deparar com relatos sobre desigualdades salariais, violência sexual, feminicídio, baixa representatividade na política, entre outros.

Assim, ainda há necessidade de criação de políticas públicas voltadas à proteção da mulher, à igualdade de gênero e ao combate ao



CIRCUIT MUNICIPAL DE CHAMBERY

99-950-222 10:00 022152 12





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

machismo, que conjugadas poderão contribuir com a eliminação dos atos de desigualdade.

Do mesmo modo, cada um dos órgãos/entidades da federação podem contribuir, emprenhando esforços com base nas suas competências, implementando políticas, como esta sob análise.

| | |
|----------|--------|
| Proc. Nº | FS: Nº |
| 1596 | 05 |

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

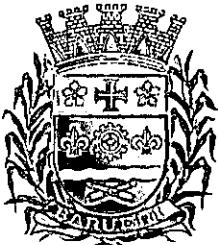
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parécer da Comissão de Justiça e Redação**
(artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Combate à Violência Contra a Mulher** (artigo 50, § 11, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Fis: N
Proc: Nº 1596/2022

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

